SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Decreto Nº 58/2023

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.129/2021 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO-PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica, e Lei Federal n.º 14.129/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de **SÃO JOÃO-PE**, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus Departamentos e Gerências, visando garantir a proteção de dados pessoais, instituindo o Programa Governo Digital.

Artigo 2º - O Programa Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica:

II. Ampliação da oferta de serviços digitais;

III. Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;

IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230801083422.pdf
assinado por: idUser 239

V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Artigo 3º - O sistema de controle interno coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais da Prefeitura Municipal de São João para os cidadãos.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de São João poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I. Criar, avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do legislativo municipal;

II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do legislativo municipal e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Artigo 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns as Gerências e Departamentos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I. Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II. Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

III. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230801083422.pdf
assinado por: idUser 239

IV. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Artigo 6º - O sistema de controle interno responsáveis pela prestação digital de serviços ao público deverão no âmbito de suas respectivas competências:

I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

IV. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Artigo 7º - As Secretarias, Gerências e Departamentos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Artigo 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal n? 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Lei Federal ne 14.129, de 29 de março de 2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230801083422.pdf
assinado por: idUser 239

Artigo 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços:

I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Artigo I0º - As Gerências e Departamentos promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das atividades legislativas, respeitados a Lei Federal nº e 13.709.

Artigo 11º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I. Carta de Serviços ao Usuário;

II. Transparência do Legislativo;

III. E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV. Programa de Dados Abertos;

V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI. Legislação municipal;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-202308010834 22.pdf
assinado por: idUser 239

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

VII. Sistema Online de Ouvidoria.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João, 31 de julho de 2023.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito -

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230801083422.pdf
assinado por: idUser 239